



**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORES EDVALDO E MARIA
JANETE CARNEIRO - EM**

REGIMENTO ESCOLAR

**TURVO
2012**

**NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GUARAPUAVA - PR
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO APROVADO
PELO ATO ADM. Nº 2421/2012**

SUMÁRIO



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES7

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA..... 7

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS7

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR7

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO7

Seção I

Do Conselho Escolar..... 8

Seção II

Da Equipe de Direção 9

Seção III

Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar11

Seção IV

Do Conselho de Classe12

Seção V

Da Equipe Pedagógica ,13

Seção VI

Da Equipe Docente 16

Seção VII

Da Equipe Multidisciplinar.....18

Seção VIII

Da Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de
Multimeios Escolares18



Seção IX

Da Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando..... 22

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA 25

Seção I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica..... 25

Seção II

Dos Fins e Objetivos da Educação Básica de cada Nível e Modalidade de Ensino 25

Seção III

Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento 26

Seção IV

Da Matrícula 29

Seção V

Do Processo de Classificação 31

Seção VI

Do Processo de Reclassificação 32

Seção VII

Da Transferência..... 33

Seção VIII

Da Progressão Parcial..... 33

Seção IX

Da Frequência 34

Seção X

Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção 34

Seção XI

Do Aproveitamento de Estudos 36

Seção XII

Da Adaptação..... 37

Seção XIII

Da Revalidação e Equivalência..... 37

Seção XIV

Da Regularização da Vida Escolar..... 38



Seção XV	
Do Calendário Escolar	39
Seção XVI	
Dos Registros e Arquivos Escolares	39
Seção XVII	
Da Eliminação de Documentos Escolares	40
Seção XVIII	
Da Avaliação Institucional	40
Seção XIX	
Dos Espaços Pedagógicos	40
TÍTULO III	
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	41
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO	41
Seção I	
Dos Direitos	41
Seção II	
Dos Deveres	42
Seção III	
Das Proibições	43
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE- DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E OPERAÇÃO DE MULTIMEIOS ESCOLARES E DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INTERAÇÃO COM O EDUCANDO	44
Seção I	
Dos Direitos	44



Seção II	
Dos Deveres	44
Seção III	
Das Proibições	45

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ALUNOS46

Seção I	
Dos Direitos	46
Seção II	
Dos Deveres	47
Seção III	
Das Proibições	48
Seção IV	
Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares	48

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS 49

Seção I	
Dos Direitos	49
Seção II	
Dos Deveres	50
Seção III	
Das Proibições	50

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 51

51	
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	51

ANEXO – LEGISLAÇÃO BÁSICA 52



Título I
Disposições Preliminares
Capítulo I
Identificação, Localização e mantenedora

Art. 01° O Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – EM, situado a Avenida Moacir Júlio Silvestre, s/n° município do Turvo, NRE de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art.2.º – O Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Médio tem por finalidade, de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n° 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art.3.º – O estabelecimento de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º - O estabelecimento de ensino objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à aprovação do Conselho Escolar.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO



Art. 5º - O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais do estabelecimento de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 6º - A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e co-responsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º - A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo Conselho Escolar, equipe de direção, órgãos colegiados de representação da comunidade escolar, Conselho de Classe, equipe pedagógica, equipe docente, equipe dos Funcionários que atuam nas áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares e Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando.

Art. 8º - São elementos da gestão democrática a escolha do(a) diretor(a) pela comunidade escolar, na conformidade da lei, e a constituição de um órgão máximo de gestão colegiada, denominado de Conselho Escolar.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 9º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10 - O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e representantes de movimentos sociais organizados e comprometidos com a educação pública, presentes na comunidade, sendo presidido por seu membro nato, o(a) diretor(a) escolar.

§ 1º - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes no estabelecimento de ensino, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos.

§ 2º - A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará um quinto (1/5) do colegiado.

Art. 11 - O Conselho Escolar poderá eleger seu vice-presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 - O Conselho Escolar tem, como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art. 13 - Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade dos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.



Art. 14 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. diretor (a);
- II. representante da equipe pedagógica;
- III. representante da equipe docente (professores);
- IV. Representante dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares;
- V. representante dos Funcionários que atuam nas Áreas de manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação escolar e Interação com o Educando;
- VI. representante dos discentes (alunos e/ou Grêmio Estudantil);
- VII. representante dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- VIII. representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- IX. Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 15 - O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Seção II Da Equipe de Direção

Art. 16 - A direção escolar é composta pelo diretor(a), escolhidos democraticamente entre os componentes da comunidade escolar, conforme legislação em vigor.

Art. 17 - A função de diretor(a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art. 18 - Compete ao diretor(a):

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V. implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- VI. coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às



decisões tomadas coletivamente;

VIII. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;

IX. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;

X. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;

XI. garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual;

XII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;

XIII. deferir os requerimentos de matrícula;

XIV. elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;

XV. acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes e estágios;

XVI. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVII. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVIII. propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

XIX. participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;

XX. supervisionar a cantina comercial e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXI. presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XXII. definir horário e escalas de trabalho dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o educando;

XXIII. articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXIV. solicitar ao Núcleo Regional de Educação suprimento e cancelamento de na demanda de funcionários e professores do estabelecimento, observando as instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XXV. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXVI. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXVII. Viabilizar salas adequadas quando da oferta do ensino extracurricular plurilinguístico da Língua Estrangeira Moderna, pelo Centro de Línguas estrangeiras Modernas- CELEM;

XXVIII. disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXIX. assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de Ensino;

